



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade: aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esses itens restaram desertos no Processo Administrativo de Chamada Pública nº 1983/2026 e são necessários à execução do cardápio da alimentação escolar, e diante disso necessita-se repetir o processo.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, os alunos matriculados na rede pública de ensino deverão receber alimentação escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 estabelece que pelo menos 45% dos gêneros alimentícios deverão ser da Agricultura Familiar.

2. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A principal alternativa para a compra de alimentos da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a Chamada Pública, um processo exclusivo com dispensa de licitação, conforme a legislação do programa Lei nº 11947/2009 e a Resolução nº 04/2026.

Esta é a modalidade prioritária e simplificada para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar pelas Entidades Executoras (EEx) do PNAE.

As EEx publicam editais (chamadas públicas) detalhando os tipos de alimentos necessários, quantidades, especificações e local de entrega.

Esse processo simplifica o processo burocrático e garante a aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na agricultura familiar local/regional, promovendo o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar (percentual alterado pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025).

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Restinga Sêca, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, respeitando os quantitativos máximos previstos no edital e os prazos de entrega estabelecidos.

A Administração convocará o fornecedor sempre que houver necessidade de fornecimento;

O prazo máximo para entrega dos itens será de até 03 (três) dias úteis após cada solicitação formal;

As entregas deverão ser realizadas de forma semanal nas Segundas feiras conforme combinado com o setor de alimentação escolar exceto quando neste dia cair algum feriado federal ou municipal, ou se necessária entrega em outra data específica conforme necessidade do cardápio e solicitado pelo setor de alimentação escolar com antecedência de (03) três dias úteis.

Entregar os produtos no dia combinado, com a quantidade adequada e a qualidade exigida no endereço: Rua Moisés Cantarelli, nº 368, sede do Centro Administrativo, bairro Centro, Município de





Restinga Sêca, CEP: 97200-000 e/ou diretamente nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais conforme cronograma enviado com antecedência de no mínimo 03 dias úteis, ou ainda, outro local a ser especificado.

A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item entregue com defeito de fabricação, avarias de transporte ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação;

Havendo qualquer dúvida ou divergência em relação às informações previstas nos documentos, a empresa deverá entrar em contato com a fiscalização para esclarecimentos;

A contratação será realizada por dispensa de licitação por meio de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e da Resolução nº 04/2026.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram calculadas de acordo com o que foi utilizado de cada gênero alimentício no ano de 2025. bem como no cálculo da quantidade de alunos matriculados no corrente ano, com previsão de que seja um número aproximado de alunos para o ano de 2026 e ainda de acordo com a etapa de ensino. O cálculo baseia-se também na quantidade *per capita* por aluno, levando em conta o fator de correção e/ou cocção (o cálculo das perdas no momento do pré preparo e preparo dos alimentos), de qual modo ele vai ser preparado (assado, cozido, cru, refogado) e qual o porcionamento do alimento em cada preparação ofertada em cada escola, além da sazonalidade do alimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Biscoito caseiro	Kg	80
2.	Bolacha caseira	Kg	400
3.	Pão sovadinho com vegetais	Kg	80
4.	Pão sovado	Kg	230

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de aquisição, total da Chamada Pública é de R\$ 27.110,90 (vinte e sete mil cento e dez reais e noventa centavos).

Foi realizada uma pesquisa de mercado nos estabelecimentos do município, como feiras da agricultura familiar, fruteiras e mercados, bem como Cooperativas e feiras do município de Santa Maria, região geográfica imediata. Com isso foi realizada a média e decidido o valor de aquisição de cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento das prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme as especificações, quantidades, cronograma e locais de entrega estabelecidos no edital e seus anexos, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança sanitária e demais exigências previstas na legislação vigente. Os produtos deverão atender às necessidades dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, contemplando alimentos in natura, minimamente processados e demais produtos permitidos pelo PNAE, contribuindo para a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes.

Após a formalização do contrato, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação e o cronograma de distribuição às unidades escolares. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade quanto à qualidade, quantidade, características dos produtos, condições de transporte, embalagens, rotulagem, prazos de validade, quando aplicáveis, e atendimento às especificações contratuais. Produtos em desacordo com as exigências estabelecidas serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 04/2026, a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deve priorizar a compra direta da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, observando-se os princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência, da competitividade e do desenvolvimento local sustentável.

Adicionalmente, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, orienta-se que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo ao conjunto ou à economia de escala, bem como à adequada execução contratual.

Dito isto, no presente caso, verifica-se que o parcelamento do objeto por itens e/ou grupos de gêneros alimentícios mostra-se técnica e economicamente viável, além de compatível com a finalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma vez que:

- Amplia a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, respeitando sua capacidade produtiva e logística;
- Favorece a economia local e regional, em consonância com os objetivos da Lei nº 11.947/2009;
- Não compromete a execução do contrato, tampouco a padronização e a qualidade dos produtos;
- Contribui para maior competitividade e melhor adequação dos preços ao mercado local.

Dessa forma, o parcelamento do objeto atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir alimentação saudável e nutritiva para os alunos, cumprindo a legislação (Lei 11.947/2009, Resoluções do FNDE e Lei 14.133/2021), focando na aquisição de produtos da agricultura familiar, melhorando o rendimento escolar, promovendo o desenvolvimento local e buscando eficiência, economicidade e transparência na contratação pública, com o objetivo final de suprir as necessidades nutricionais dos estudantes.

Atender às exigências do PNAE, como a obrigatoriedade de 45% de compras da agricultura familiar, e seguir as diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Impulsionar a economia local, valorizando pequenos produtores e suas organizações, garantindo alimentos frescos e de qualidade.

Adotar boas práticas de sustentabilidade, visando a redução de impactos ambientais.

Adquirir gêneros alimentícios frescos (in natura ou minimamente processados) que atendam aos padrões nutricionais e de segurança alimentar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, a única providência prévia ao contrato, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão para o servidor que será designado como fiscal e gestor do contrato.

A Secretaria de Educação deverá designar os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) não gera impactos ambientais diretos, uma vez que se trata da compra de produtos alimentícios, sem a





realização de obras ou intervenções no meio físico. Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento socioeconômico local, a diversificação da produção e o incentivo a práticas agrícolas mais sustentáveis. Dessa forma, a simples aquisição dos gêneros alimentícios não está sujeita ao licenciamento ambiental, sendo que eventuais atividades produtivas desenvolvidas pelos fornecedores deverão atender à legislação ambiental aplicável e, quando exigido, possuir as licenças e autorizações pertinentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável.

Verificou-se que há disponibilidade orçamentária para a execução do objeto, bem como compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, atendendo às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

Sob o aspecto operacional, a Administração dispõe de condições para promover a licitação, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, contando com a designação de equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Restinga Sêca, 21 de agosto de 2026.

ADRIANA MARIA SOARES CASSOL
Secretário(a) Municipal de Educação

MARÍLIA ABBAD MOSQUIER
Nutricionista RT PNAE

Documento assinado digitalmente em 21/08/2026 14:28:54
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/R2TW2> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: WPcB.1ae3.yUZa

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Marília Abbad Mosquier**

CPF: ***.497.670-**

Data: Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026 14:28:55

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Adriana Maria Soares Cassol**

CPF: ***.350.540-**

Data: Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 13:44:33

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/R2TW2>